



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**  
**REQUERIMENTO N° DE 2023**  
(Da Sra. Erika Hilton)

Apresentação: 27/06/2023 11:14:51.760 - CDHMR

REQ n.139/2023

Requer a realização de Audiência Pública sobre a Nova Carteira Nacional de Identidade (CIN), e as políticas de reconhecimento das identidades LGBTQIA+ como instrumento da promoção e efetivação dos Direitos Humanos, da dignidade humana, da personalidade civil e do enfrentamento a discriminação LGBTfóbica.

Senhora Presidenta, com amparo no art. 58 § 2º, inciso II da Constituição Federal, e na forma dos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelênci a realização de audiência pública, sobre a Nova Carteira Nacional de Identidade (CIN), e as políticas de reconhecimento das identidades LGBTQIA+ como instrumento da promoção e efetivação dos Direitos Humanos, da dignidade humana, da personalidade civil e do enfrentamento a discriminação LGBTfóbica.

Requeiro que sejam convidadas para debater o tema as pessoas e representantes dos órgãos indicados a seguir:

- I. Symmy Larrat - Secretaria Nacional LGBTQIA+
- II. Vitória Dandara - Advogada Transfeminista, Pesquisadora e membra da Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA)





- III. Neon Cunha - Ativista LGBTQIAP+, Publicitária e diretora de arte. Organizadora da Casa Neon Cunha que viabiliza o apoio à população LGBTQIA+ do ABC Paulista.
- IV. Lam Augusto Matos - Ex-Coordenador do Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT) e Membro do Comitê de Saúde Integral LGBT do Ministério da Saúde.
- V. Renan Quinalha - Pesquisador do Movimento LGBTQIA+ e professor da UNIFESP
- VI. Amanda Souto - Advogada especialista na defesa dos Direitos Humanos das pessoas LGBTI+, Coordenadora da Área Jurídica da Aliança Nacional LGBTI+, Diretora Jurídica da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas, e Coordenadora do Programa Cumpram-se as decisões do STF e da Central Nacional de Denúncias LGBTI+.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura possui o objetivo de discutir sobre a Nova Carteira Nacional de Identidade (CIN), e as políticas de reconhecimento das identidades LGBTQIA+ como instrumento da promoção e efetivação dos Direitos Humanos, da dignidade humana, da personalidade civil e do enfrentamento a discriminação LGBTfóbica.

Nesse contexto, temos que o governo federal anunciou a criação de uma carteira nacional de identidade unificada, regulamentada pelo Decreto nº 10.977/2022. O documento utilizará o número do CPF como identificação única dos cidadãos. Contudo, na contramão dos avanços relacionados ao uso do nome social de pessoas trans e travestis, o Decreto idealizado pela gestão Jair Bolsonaro, propunha retrocessos bastante significativos à cidadania de pessoas trans e travestis.

A norma propunha que o nome social fosse inserido na nova Carteira de Identidade ao lado do nome presente no registro civil das pessoas trans e travestis, de modo a expor e constranger membros de uma comunidade já duramente violentada pela transfobia no país. Além da abertura de margens para violências diversas para esses segmentos sociais, uma vez que propõe uma categórica exposição da identidade de gênero dos usuários do nome social, sujeitando-os a constrangimentos totalmente dissonantes da ordem jurídica do país.





Em outros termos, o Decreto, na forma do que estabelecia em seu artigo 13, inciso III, exigia que uma pessoa trans ou travesti, que escolheu deixar de ser chamada pelo nome presente em seu registro civil, estivesse sujeita a ter seu nome conhecido e exposto por qualquer pessoa que eventualmente venha a portar seu documento de identidade, sendo um canal ilegal para a prática de ilegalidades e constrangimentos de ordem transfóbica.

Em consonância com a demanda de enfrentamento a violação direito fundamental, foi editada a Resolução nº 11, de 6 de abril de 2023 que dispõe sobre Grupo de Trabalho Técnico para apresentar Minuta de alteração do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, quanto à disposição dos campos "sexo" e "nome social" na Carteira de Identidade Nacional. Relevante construção político-jurídica para normatizar a cidadania de pessoas trans e travestis a nível nacional.

Recentemente, foi anunciado que o novo documento vai ser impresso sem o campo "sexo" e constará apenas o NOME do cidadão ou da cidadã (o qual a pessoa declara no ato da emissão), não havendo mais a distinção entre nome social e nome do registro civil, conforme declarado pela Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por demanda dos movimentos sociais e políticos de pessoas trans e travestis, por representantes legislativos da pauta LGBTQIA+ e pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDH).<sup>1</sup>

Essa decisão é muito relevante para a promoção de cidadania das pessoas LGBTQIA+, haja vista que o documento de identidade deve ter uma função específica e não deve constranger os cidadãos devido a um campo que represente um risco à segurança, especialmente no caso de pessoas trans que ainda não tenham retificado seus nomes nos registros civis.

O nome social se refere à designação pela qual a pessoa trans ou travesti se identifica e é socialmente reconhecida. Atualmente, o nome social figura como um dos principais direitos que atuam em favor dessa população, uma vez que, por meio dele, pessoas trans e travestis podem ter a sua identidade de gênero respeitada em todos os espaços institucionais, sendo tratadas de acordo com o nome que elas próprias escolheram - não com o nome instituído no momento do nascimento (o

<sup>1</sup> Ver mais:

<<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-anuncia-mudancas-para-tornar-carteira-de-identidade-mais-inclusiva>> Acesso em 21/06/2023



\* C D 2 3 4 7 4 9 0 6 9 3 0 \*



chamado *registro civil*, que, em geral, conflita com a identidade de gênero da pessoa trans e/ou travesti).

**É importante notar que o nome social é um direito fundamental e, portanto, absolutamente basilar na construção da cidadania de pessoas trans e travesti.** É por meio dele que essas pessoas são tratadas, chamadas e referenciadas perante a sociedade, que ainda vê muita dificuldade em enxergar essas existências como dignas de direitos. A sua preservação como um direito fundamental é o que traz ao nome social o *status* de extrema relevância política.

A luta em nome do direito ao uso do nome social não é recente. É fruto de uma intensa mobilização, inclusive perante os órgãos do Poder Judiciário. Como resultado dessa mobilização, há o Decreto Federal nº 8.727/2016<sup>2</sup>, que garante o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais e travestis no domínio da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além do Decreto nº 55.588/10, do Estado de São Paulo<sup>3</sup>, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado, de forma que o nome social possa ser considerado em todas as fichas, crachás, formulários e documentos.

Outras administrações do país também passaram a criar normas próprias para regulamentar o direito ao uso do nome social por parte da população trans e travesti. Demonstrando, assim, uma postura institucional nacionalizada para promover os direitos humanos e o enfrentamento à LGBTfobia nas instituições públicas como um todo.

A negligência em relação ao nome social e à identidade de gênero das pessoas trans é uma questão recorrente por parte de agentes públicos, ambientes sociais, políticos, atendimentos de saúde e instituições de ensino. Isso tem sido apontado como um dos principais obstáculos no acesso aos direitos, devido ao constrangimento ao qual as pessoas trans são submetidas.

<sup>2</sup> Ver mais em <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8727&ano=2016&ato=16aAzYU1EeZpWT47c>>. Acesso em 10/04/2023.

<sup>3</sup> Ver mais em <<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20100318&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=8>>. Acesso em 10/04/2023.



\* C D 2 3 4 7 4 9 0 6 9 3 0 0 \*



Nesse sentido, sustar o termo “sexo” no artigo 11, do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, bem como o artigo 13, inciso III, da referida norma, como forma de proteger a população brasileira em geral e a comunidade de pessoas trans e travestis em especial, de eventuais práticas discriminatórias decorrentes das exigências ilegais nela estabelecidas, consolida-se como tema de elevada importância para a cidadania e reconhecimento das identidades trans e travestis do país.

O termo “sexo”, além de estar absolutamente desconectado com a maneira como deve ser feito o tratamento das identidades de gênero da população brasileira, uma vez tendente às categorias binárias de tratamento (masculino e feminino), não tem qualquer utilidade prática que justifique a sua presença na Carteira de Identidade.

Este é também o argumento apresentado no “Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil”<sup>4</sup> realizado em 2022, pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA):

A inclusão do campo "sexo" no documento de identidade, além de não conter qualquer necessidade administrativa ou burocrática que justifique a mudança, representa um enorme retrocesso na forma com que a exposição desse marcador abre brechas para violências e violações de direitos humanos daquelas pessoas que apresentarem um "sexo registral" diferente da sua identidade e expressão de gênero.

Dessa forma, antiga previsão promovia desproporcional exigência, tendente a discriminar pessoas que não se identificam com alguma das categorias binárias de identidade de gênero, além de criar exposições desnecessárias.

As políticas públicas de reconhecimento das identidades LGBTQIA+ precisam ser constituídas a partir do pluralismo, da transparência e da democracia participativa. Neste sentido, deve-se orientar pelo reconhecimento institucional das autodeterminações e identidades de gêneros, em sua diversidade, e pela

<sup>4</sup> Ver mais em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/11/diagnostico-retificao-antra2022.pdf>>  
Acesso em 10/04/2023.



LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

operacionalização do resgate de direitos e cidadania das pessoas trans e travestis ao direito à dignidade humana e da personalidade civil do grupo.

Em conformidade com a Ação Civil Pública (ACP) apresentada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)<sup>5</sup>, entendemos que:

“O documento de identidade tem uma função muito bem definida, e não deve ser usado de forma a constranger qualquer cidadão ou cidadã devido a um campo que represente um risco à segurança da pessoa. Sobretudo no caso de pessoas trans que ainda não tiveram o nome retificado em seus registros civis.”

Dessa forma, a antiga previsão promovia uma contraditória distinção já superada pela consolidada jurisprudência dos Tribunais Superiores, que reconheceram a possibilidade de pessoas trans adotarem o nome social em identificações oficiais e não oficiais.

Justificando-se pela relevância da promoção dos direitos humanos e da cidadania LGBTQIA+, contamos com apoio dos nobres pares para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2023.

**Deputada ERIKA HILTON – PSOL/SP**

<sup>5</sup> Ver: Ação Civil Pública nº 1068933-56.2022.4.01.3400, com trâmite no TRF-1<sup>a</sup> Região.

